



Protocolo n.º 20.575.070-3

10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2019

10º termo aditivo ao contrato n.º 015/2019 que fazem entre si a defensoria pública do estado do paran  e a EPIC SERVICOS E LOCA ES LTDA. Presta o de servi os continuados de motorista. Prorroga o excepcional.

A **DEFENSORIA P BLICA DO ESTADO DO PARAN **,  rg o p blico estadual independente, inscrita no CNPJ/MF o n.º 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro C vico, Curitiba, Paran , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Defensor P blico-Geral, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5541, portador do documento de identidade 13.879.613-2, inscrito no CPF n.º 360.178.388-65, e

EPIC SERVICOS E LOCA ES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 07.244.760/0001-93, com sede na Rua da Gr cia, n.º 11 – EDF. Frutos Dias – SL.304 – Com rcio – Salvador/BA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu s cio, SERGIO CARVALHO MATTOS, portador da C dula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o n.º 582.316.847, inscrito no CPF/MF n.º 968.189.645-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2019, em virtude do Preg o Eletr nico n.º 011/2019 (Protocolo n.º 14.861.078-9), cujo resultado fora homologado em 08/07/2019 (DIOE/PR n.º 10473), mediante as cl usulas a seguir:

CL USULA PRIMEIRA: DA PRORROGA O EXCEPCIONAL DO CONTRATO

- 1.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato por at  90 (noventa) dias, ou seja, de 31/07/2024 a 28/10/2024.
- 1.2. Caso esse prazo n o seja suficiente para concluir todo o processo de nova licita o para os contratos de motoristas, subsiste a possibilidade de nova prorroga o nos termos dos artigos 103, II e 105, ambos da Lei n.º 15.608/207.

CL USULA SEGUNDA: DO VALOR DO TERMO

2.1. Ficam mantidos os valores atuais dos postos, e das despesas extraordin rias da Contratada, resguardado o direito a repactua o e reajuste, nos termos contratados.

O valor total estimado deste termo   de R\$ 161.603,66 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e tr s reais e sessenta e seis centavos), sendo:



- 1.1. Total para os postos R\$ 129.657,03 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos);
- 1.2. Total para diárias R\$ 3.616,51 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos);
- 1.3. Total para horas extras R\$ 27.878,05 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos);
- 1.4. Total para pedágio R\$ 452,07 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente do objeto deste aditivo contratual correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas:

3.3.90.33.04 - Pedágios / reembolso empresa: R\$ 452,07

3.3.90.37.08 – Motoristas: R\$ 129.657,03

3.3.90.37.08 - Motoristas / Horas-Extras: R\$ 27.878,05

3.3.90.93.10 - Restituições de Despesas Administrativas / Diárias: R\$ 3.616,51.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do vínculo contratual, não haverá qualquer direito à indenização, multa ou outro valor, exceto os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente da Defensoria Pública do Paraná.

4.2. Caberá à Contratante comunicar a Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva extinção contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato originário e as demais alteradas por termos aditivos celebrados, exceto aquelas alteradas por este termo, permanecendo inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do



mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº 15608/2007, da Lei Estadual nº 20.927/2021 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data de assinatura digital¹.

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:9681896
4591

Assinado de forma digital
por SERGIO CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2024.07.23
10:05:25 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ES-
TADO DO PARANÁ
Contratante

SERGIO CARVALHO MATTOS
EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

¹ A data de assinatura será a data que a CONTRATANTE realizará a assinatura digital.

Documento: **Minutaassinada23.07.24.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 23/07/2024 15:38, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 23/07/2024 15:52.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Sergio Carvalho Mattos** em 23/07/2024 10:05.

Inserido ao protocolo **20.575.070-3** por: **Bruno Campos Faria** em: 23/07/2024 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f576015d279ac982de9a279ad6a9ca2b.